

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 38-2008

Fecha de Ingreso: 7 de febrero de 2008

Nombre de Acuerdo: Memorando de Entendimiento entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperacion Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil com vistas à participação na rede hemisférica de intercâmbio de informações para a assistência mútua em matéria penal e extradição

Materia:

Partes: SG/OEA & Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil

Referencia: Brasil

Fecha de Firma: 8 de Agosto de 2007

Fecha de Inicio:

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma:

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE MEDIDAS COMPULSÓRIAS**

SNJ/DEEST/DMC/ OFÍCIO Nº 2843

Brasília, 10 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ MARCELO AZEVEDO

Organization of American States – ADM Building, 19 th Street NW & Constitution
Áve. NW, Room 218, Washington DC, 2006
Estados Unidos
Fax: +1 (202) 458 3598

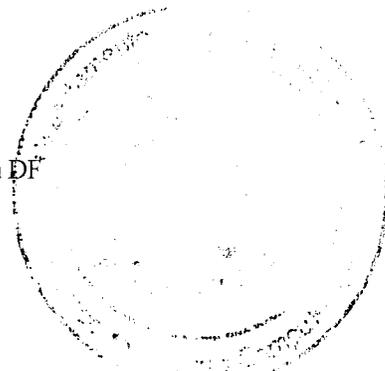
Prezado Senhor,

Encaminho o memorando de entendimento entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça da República Federativa do Brasil, com vistas a participação na Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, em duas vias, juntamente com as cartas compromisso assinadas pelos servidores CÉSAR AUGUSTO TOSELLI, RICARDO AMARAL CASTRO FERREIRA e RODRIGO ANTONIO GONZAGA SAGASTUME.

Informo que o profissional da área de informática responsável pela implantação do GROOVE é o senhor JORILSON DA SILVA RODRIGUES, e-mail: jorilson.rodrigues@mj.gov.br, para as providências cabíveis

Atenciosamente,

CÉSAR AUGUSTO TOSELLI
Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E O DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO NA REDE HEMISFÉRICA DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PARA A ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

AS PARTES NESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "SG/OEA") e o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil (doravante denominado "DEEST/MJ"),

CONSIDERANDO:

Que no âmbito da Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (doravante denominada "REMJA") foi criada a Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação (doravante denominada "Rede"), como instrumento fundamental para o melhoramento do acesso à justiça e da efetividade da justiça no Hemisfério;

Que a Rede é formada por três componentes, um público, constituído por uma página de livre acesso na "Internet"; um privado, constituído por uma página de acesso restrito na "Internet"; e um sistema de comunicação eletrônico seguro (doravante denominado "Sistema");

Que, como desdobramento de mandatos da REMJA e da Assembléia Geral da OEA, a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio do Escritório de Cooperação Jurídica do Departamento de Assuntos Jurídicos Internacionais (doravante denominado "OCJ/DAJI"), vem prestando desde o início o apoio jurídico e técnico necessário à criação, implementação e funcionamento da Rede e se encarrega da manutenção, melhoramento e atualização das informações divulgadas em suas páginas pública e privada;

Que também como desdobramento de mandatos da REMJA e da Assembléia Geral da OEA, a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio do Escritório de Serviços de Informação e Tecnologia da Subsecretaria de Administração e Finanças (doravante denominado "OSIT/SAF"), vem prestando desde o início todo o apoio e a assistência técnica necessários à criação, implementação e funcionamento do sistema; é proprietária do servidor e das licenças e o mantém e administra; promoveu recentemente realizações de grande importância dentre as quais se destacam a assinatura de um acordo de cooperação técnica e o desenvolvimento de um programa integral de capacitação *on-line* que facilitará a capacitação contínua, eficaz e econômica dos usuários atuais e futuros do sistema;



- c) Manterá e enviará à SG/OEA, quando esta o solicitar, o registro das solicitações que tenham tramitado através do Sistema em matéria de assistência penal mútua, extradição ou ambas. Desse registro deverão constar informações gerais sobre a solicitação, a etapa em que se encontra (ou seja, em tramitação, concluída ou devolvida para correção), os resultados e o tempo de resposta, a fim de que a SG/OEA possa dispor de dados relevantes que possibilitem avaliar a utilidade do Sistema e o impacto na efetividade dos trâmites e processos de cooperação em assistência mútua em matéria penal e extradição.
- d) Enviará à SG/OEA, nos trinta dias seguintes à assinatura deste Memorando, e posteriormente a cada quatro meses, as informações necessárias para manter atualizada a seção correspondente ao Estado no componente público da Rede, de acordo com o formulário que para esse efeito lhe remeta a SG/OEA. A não prestação dessas informações, após notificação por escrito da SG/OEA, provocará a suspensão do uso das licenças do Sistema, em conformidade com o disposto no artigo 4.4 deste Memorando.

ARTIGO III RESPONSABILIDADES DA SG/OEA

3.1. A SG/OEA por intermédio do OCJ/DAJI

- a) Coordenará o processo de concessão, suspensão e cancelamento do uso de licenças do Sistema, em conformidade com o disposto no artigo IV deste Memorando.
- b) Solicitará ao DEEST/MJ, por escrito e a cada quatro meses, o envio das informações necessárias à atualização do componente público da Rede. Recebidas essas informações, o OCJ/DAJI as analisará e divulgará.

3.2. A SG/OEA por intermédio do OSIT/SAF

- a) Prestará assistência técnica com relação ao Sistema nos aspectos abaixo mencionados.
 - i. Instalação do programa (*software*) e das respectivas atualizações, que serão proporcionados pela SG/OEA ao pessoal da área de informática do DEEST/MJ. Para esse efeito, o DEEST/MJ apresentará o nome ou nomes e dados de contato de pelo menos um interlocutor técnico válido e informará o OSIT/SAF a esse respeito.
 - ii. Administração de códigos de ativação de acesso ao Sistema.
 - iii. Capacitação *on-line* para a utilização do Sistema por meio de um conjunto de módulos *on-line* que também poderão ser utilizados como ajuda no funcionamento diário do Sistema. Esses módulos estarão disponíveis na Rede, sendo as senhas de usuário administradas pelo OSIT/SAF.
 - iv. Atendimento às consultas sobre utilização e funcionamento do Sistema feitas por meio de um formato eletrônico cujo endereço será fornecido pelo OSIT/SAF, que se compromete a responder às consultas em prazo que não ultrapasse as quarenta e oito (48) horas úteis posteriores ao seu recebimento.



- v. Especificação da(s) plataforma(s), sistema(s) operacional(ais) que servem de base à operação do Sistema, o que inclui o envio aos responsáveis pela informática de cada dependência de boletins técnicos sobre a matéria. O OSIT/SAF não será responsável por eventuais problemas nos respectivos equipamentos, que possam decorrer da instalação do Sistema, sem prejuízo de que, ante qualquer eventualidade, apóie a solução desses eventuais conflitos.
- b) Quanto ao servidor do Sistema, o OSIT/SAF garantirá o que abaixo se especifica.
- i. Localização segura e acesso restrito.
 - ii. Disponibilidade de acesso, condicionada a que não ocorram cortes do serviço alheios ao OSIT/SAF por parte dos provedores de “Internet”.
 - iii. Atualização contínua com a versão mais recente dos boletins de segurança do sistema operacional.
 - iv. Manutenção de cópias de segurança (*backups*) do servidor ou servidores do Sistema, das quais não constarão informações enviadas ou recebidas pelos usuários.
- 3.3. Os serviços descritos neste artigo III serão prestados observando-se os limites e a capacidade da SG/OEA.

ARTIGO IV LICENÇAS

- 4.1. As licenças do Sistema são de propriedade exclusiva da SG/OEA.
- 4.2. A SG/OEA concederá o uso de licenças ao DEEST/MJ, sempre que a respectiva solicitação atenda aos requisitos estabelecidos na alínea a do artigo 2.1 deste Memorando e que os funcionários para os quais seja solicitado o uso de licenças pertençam às entidades, dependências ou instituições governamentais constituídas como autoridades centrais nos instrumentos internacionais, multilaterais e bilaterais em que Estados membros da OEA sejam partes ou em disposições de direito interno que concedam a essas entidades, dependências ou instituições governamentais, responsabilidade direta na tramitação das solicitações de assistência mútua em matéria penal, extradição ou ambas.
- 4.3. Para a concessão do uso de licenças será adotada o procedimento abaixo descrito.
- a) O DEEST/MJ solicitará por escrito ao OCJ/DAJI a concessão do uso de licenças, em conformidade com a alínea a do artigo 2.1 do Memorando.
 - b) O OCJ/DAJI determinará a procedência da solicitação levando em conta o disposto no artigo 4.2 acima.

Sendo procedente a solicitação, o OCJ/DAJI remeterá o expediente ao OSIT/SAF para a criação das contas dos usuários e os procedimentos técnicos respectivos.



Caso o OCJ/DAJI considere que algum dos funcionários para os quais se haja solicitado a concessão deixe de reunir as características mencionadas no artigo 4.2 do Memorando, o OCJ/DAJI levará esse fato ao conhecimento do DEEST/MJ, com a finalidade, se for o caso, de substituir o referido funcionário por outro que reúna essas características.

- c) O OSIT/SAF contatará o pessoal da área de informática do DEEST/MJ para proceder à instalação do *software* do Sistema e à criação das contas dos usuários.
- 4.4. A SG/OEA suspenderá a concessão do uso de licenças quando ocorrer:
- a) o descumprimento do disposto na alínea c do artigo 2.1; ou
 - b) o descumprimento dos itens 1, 2 ou 4 do anexo I do Memorando.
- A suspensão durará até que se dê cumprimento a essas disposições.
- 4.5. A SG/OEA cancelará a concessão do uso de licenças:
- a) a pedido do DEEST/MJ; ou
 - b) pela falta de uso do Sistema por um período de 60 dias.
- O cancelamento da concessão do uso de licença provocará a perda da condição de usuário e das prerrogativas dispostas neste Memorando.
- 4.6. Cancelada a concessão do uso de uma licença, ao DEEST/MJ poderá solicitar novamente sua ativação, sem prejuízo de que essa solicitação tramite na ordem em que tenha sido recebida pelo OCJ/DAJI.
- 4.7. Para a substituição de usuários, ao DEEST/MJ deverá proceder conforme os artigos 4.2 e 4.3 do Memorando.
- 4.8. A concessão de uso das licenças do Sistema estará sujeita à disponibilidade das licenças e de recursos suficientes para o funcionamento do Sistema.

ARTIGO V INFORMAÇÃO

- 5.1. A SG/OEA, dadas as características técnicas e de segurança do Sistema, não terá acesso, controle ou responsabilidade sobre a informação que nele circula.
- 5.2. Os usuários do Sistema são obrigados a cumprir as disposições adotadas pela REMJA em matéria de gestão de informação confidencial.
- 5.3. A DEEST/MJ é a única responsável pela veracidade, atualização, exatidão e precisão da informação por ela prestada para inclusão no componente público da Rede.



**ARTIGO VI
FINANCIAMENTO**

- 6.1. A participação do Estado na Rede e o uso de licenças por funcionário do DEEST/MJ serão financiados com recursos provenientes de contribuições voluntárias dos Estados membros da OEA, de seus Observadores Permanentes ou de outros organismos ou agências de financiamento ou cooperação internacional, até o limite dos recursos financeiros que a SG/OEA disponha para tais fins. Sem prejuízo do exposto, o DEEST/MJ poderá solicitar o uso de licenças adicionais, a suas expensas, para o que estabelecerá os acordos cabíveis com o OSIT/SAF da SG/OEA.

**ARTIGO VII
COORDENAÇÃO E REPRESENTANTES**

- 7.1. O Representante da SG/OEA responsável pelo cumprimento e coordenação das atividades e obrigações decorrentes deste Memorando é o Sr. Jorge Garcia González, Diretor do OCJ/DAJI. Todas as comunicações e notificações relacionadas a este Memorando deverão ser enviadas por correio, correio eletrônico ou fax a:

*Jorge Garcia González
Diretor, Escritório de Cooperação Jurídica
Departamento de Assuntos Jurídicos Internacionais
Organização dos Estados Americanos
19th Street NW & Constitution Ave. NW, Room 225
Telefone: +1(202) 458-3297
Fax: +1(202) 458-3598*

- 7.2. O Representante da SG/OEA responsável pelo cumprimento do disposto no artigo 3.2. deste Memorando, bem como por tudo o que diz respeito aos aspectos técnicos da Rede, é o Sr. Juan José Goldschtein, Diretor do OSIT/SAF. Todas as comunicações e notificações relacionadas aos assuntos de assistência técnica da Rede deverão ser enviadas por correio, correio eletrônico ou fax a:

*Juan José Goldschtein
Diretor, Departamento de Serviços de Informação e Tecnologia
Subsecretaria de Administração e Finanças
1889 F ST NW Washington DC 20006
Telefone: +1 202 458 3075
Fax: +1 202 458 6212*



- 7.3. O Representante do DEEST/MJ responsável pelo cumprimento e coordenação das atividades e obrigações decorrentes deste Memorando é o Sr. DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS, Diretor do DEEST/MJ. Todas as comunicações e notificações relacionadas a este Memorando deverão ser enviadas por correio, correio eletrônico ou fax a:

DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS
Diretor do Departamento de Estrangeiros
Ministério da Justiça
+55 61 3429-3325
+55 61 3223-3461
douglas.vasconcellos@mj.gov.br

- 7.4. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Memorando terão validade unicamente quando forem enviadas por correio, fax ou correio eletrônico e forem dirigidas aos Representantes das Partes nos endereços mencionados nos artigos 7.1, 7.2 e 7.3 acima. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por correio eletrônico terão validade desde que sejam efetuadas diretamente dos correios eletrônicos dos representantes das Partes.
- 7.5. As Partes poderão mudar seus representantes, em notificação por escrito, informando o nome, cargo, endereço, telefone, fax e correio eletrônico dos novos representantes.

ARTIGO VIII PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

- 8.1. Disposição alguma deste Memorando constituirá renúncia expressa ou tácita aos privilégios e imunidades de que gozam a SG/OEA, seus órgãos, seu pessoal e seus bens e haveres, dispostos nos artigos 133, 134 e 136 da Carta da OEA, em virtude dos acordos internacionais e leis nacionais sobre privilégios e imunidades que sejam pertinentes.

ARTIGO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1. As Partes tentarão resolver amigavelmente qualquer controvérsia que surja entre elas, relacionada com o cumprimento ou interpretação deste Memorando. Caso isso não seja possível, as diferenças serão solucionadas mediante um procedimento que as Partes acordem no momento.

ARTIGO X MODIFICAÇÕES, VIGÊNCIA E TERMINAÇÃO

- 10.1. Modificações a este Memorando só poderão ser introduzidas por acordo expresso por escrito entre os representantes devidamente autorizados pelas Partes. Os instrumentos de que constem as modificações serão incorporados a este Memorando e dele farão parte.
- 10.2. Este Memorando entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes, permanecendo em vigor até 1º de maio de 2008 ou até que alguma das

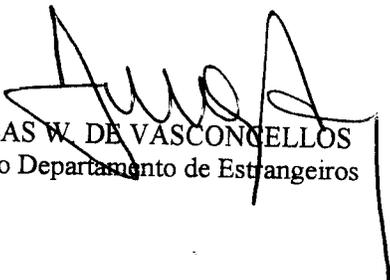


Partes comunique à outra por escrito sua disposição de denunciar o Memorando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

10.3. Este Memorando poderá ser prorrogado por períodos de até um ano mediante documento assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes.

EM FÉ DO QUE os representantes das Partes, devidamente autorizados para esse efeito, assinam este Acordo em dois originais igualmente válidos, na data e lugar especificados em cada caso.

Brasília, 08 de agosto de 2007.



DOUGLAS W. DE VASCONCELLOS
Diretor do Departamento de Estrangeiros



Jean Michel Arrighi
Director, Departamento de Asuntos Jurídicos
Internacionales

Lugar:
Data:

